



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO

DECRETO Nº 012/2018

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM nº. 002/2018, QUE DISPÕE SOBRE A OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO FORNECIMENTO DE BENS, LOCAÇÕES, REALIZAÇÃO DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a *Instrução Normativa expedida pela Controladora Geral do Município – CGM nº. 002/2018*, que segue anexa como parte integrante do presente decreto.

Art. 2º - O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, com base no artigo 5º e no inciso XIV do art. 40 da Lei Federal nº. 8.666/93 seguirão obrigatoriamente a padronização estabelecida na Instrução Normativa CGM nº. 002/2018.

Art. 3º – Caberá à Controladoria Geral do Município - CGM prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2018.



LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



INSTRUÇÃO NORMATIVA
CGM nº. 002/2018

**DISPÕE SOBRE A OBSERVÂNCIA DA
ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO
FORNECIMENTO DE BENS, LOCAÇÕES,
REALIZAÇÃO DE OBRAS E PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Instrução Normativa dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços.

Art. 2º - O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, a ser disposta separadamente por unidade administrativa e subdividida pelas seguintes categorias de contratos:

- I - fornecimento de bens;
- II - locações;
- III - prestação de serviços; ou
- IV - realização de obras.

§ 1º - Incumbe à autoridade competente de cada unidade administrativa estabelecer a ordem de priorização de pagamento entre as categorias contratuais contidas nos incisos do caput.

I - A unidade administrativa deverá emitir, juntamente com os processos de despesas, relação ordem cronológica de exigibilidade semanalmente - Anexo I.

II. - Compete a cada unidade administrativa apresentar a justificativa caso haja quebra da ordem cronológica de pagamentos, a qual deverá ser encaminhada a Controladoria juntamente com a relação de acordo com Anexo I.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO

§ 2º - Os pagamentos de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observado o disposto no seu § 1º, serão ordenados separadamente, em lista classificatória especial de pequenos credores.

§ 3º - Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados a finalidade ou despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.

Art. 3º - A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o recebimento da nota fiscal ou fatura pela unidade administrativa responsável pela gestão do contrato.

§ 1º - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

§ 2º - Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidade, podendo, nesse caso, a unidade administrativa contratante reter parte do pagamento devido à contratada, limitada a retenção ao valor inadimplido.

Art. 4º - O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo previsto no contrato, limitado:

I - ao quinto dia útil subsequente ao recebimento da nota fiscal ou fatura para despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no seu § 1º; ou

II - a trinta dias contados do recebimento da nota fiscal ou fatura, para os demais casos.

§ 1º - Constatada situação de irregularidade do fornecedor contratado, será adotado o seguinte procedimento.

I - A unidade administrativa deverá advertência, por escrito, ao fornecedor contratado que no prazo de 05 (cinco) dias regularize a sua situação ou, no mesmo prazo apresente defesa.

II - O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

§ 2º - Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, os prazos previstos neste artigo serão suspensos até a sua regularização.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO

§ 3º - Regularizada a situação do contratado, este será reposicionado na ordem cronológica de acordo com o prazo de pagamento remanescente, estabelecido nos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 4º - No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

Art. 5º - A quebra da ordem cronológica de pagamentos somente ocorrerá quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente.

§ 1º - Consideram-se relevantes razões de interesse público as seguintes situações:

I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte e demais beneficiários do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes do Governo Federal, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

§ 2º - Com o fim de salvaguardar a transparência administrativa, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, na seção específica de acesso à informação de seu sítio na Internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentam a eventual quebra da ordem.

Art. 6º - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Administração e Controladoria Geral.

Cordeiro, 22 de janeiro de 2018.


Sandra da Silva Laurindo
Controladora Geral

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO

ANEXO I

RELAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA¹

UNIDADE ADMINISTRATIVA:

CATEGORIA I - FORNECIMENTO					
MÊS	Nº	RAZÃO SOCIAL	OBJETO	DATA DE EXIGIBILIDADE	JUSTIFICATIVA ²

CATEGORIA I - LOCAÇÃO					
MÊS	Nº	RAZÃO SOCIAL	OBJETO	DATA DE EXIGIBILIDADE	JUSTIFICATIVA

1 - A ordem cronológica de **exigibilidade** terá como **marco inicial**, para **efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos**, o recebimento da nota fiscal ou fatura pela unidade administrativa responsável pela gestão do contrato. **Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante ATESTAR a execução do objeto do contrato.**

2- **Justificativa** para eventual quebra da ordem cronológica ou para o não pagamento de obrigação ao fornecedor.